# CONTRATO DE PATROCÍNIO (LEI ROUANET)
## QUADRO RESUMO

| PATROCINADOR |
|---|
| **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** |
| CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08 |
| Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina |
| CEP nº 66.010-000 |
| Cidade Estado: Belém/PA |

| PATROCINADO |
|---|
| **INSTITUTO SOTAQUES** |
| CNPJ/MF n° 55.115.655/0001-05 |
| Endereço: Tv. Rui Barbosa, 820, Reduto |
| CEP nº 66.053-260 |
| Cidade Estado: Belém-PA |

| OBJETO DO CONTRATO |
|---|
| Patrocínio do Projeto denominado **Museu do Círio e Requalificação do Complexo Feliz Lusitânia**, a ser realizado no período de **junho de 2026** a **dezembro de 2026**, na cidade de **Belém**, Estado do Pará, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos. |

| FUNDAMENTO LEGAL, ENQUADRAMENTO NO INCENTIVO FISCAL E VIGÊNCIA |
|---|
| **Fundamento Legal:** artigo 30, *caput,* da Lei 13.303/2016 |
| **Enquadramento no Incentivo Fiscal:** art. 18 da Lei nº 8.313/1991 |
| **Vigência:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses |

| VALOR ESTIMADO DO CONTRATO |
|---|
| O valor estimado do presente Contrato é de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato. |

| DAS COMUNICAÇÕES |
|---|
| **Pelo PATROCINADOR**<br>Área Interna: NUMAC<br>e-mail: **numac@banparanet.com.br**<br>Telefone: (91) 3348-3690 |
| **Pelo PATROCINADO**<br>e-mail: institutosotaques@gmail.com<br>Telefone: Fernanda da Silva Pereira |

Núcleo Jurídico
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

# CONTRATO DE PATROCÍNIO (LEI ROUANET)

Pelo presente Instrumento Particular, firmado entre:

**PATROCINADOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251, bairro Comércio, CEP 66010-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato regularmente representada por dois de seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, podendo, para todos os fins deste instrumento, ser também denominado simplesmente BANPARÁ; e

**PATROCINADO: INSTITUTO SOTAQUES,** CNPJ nº 55.115.655/0001-05, com endereço na Tv. Rui Barbosa 820, CEP: 66.053-260, Cidade: Belém/Pará, responsável pelo projeto cultural aprovado no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), **PRONAC Nº 2416428 - MUSEU DO CÍRIO E REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO FELIZ LUSITÂNIA**, neste ato regularmente representado por sua representante legal, **FERNANDA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, RG nº 8037467605 – SSP/PA, CPF/MF nº 519.883.560-91,, residente e domiciliada na Rua Doutor Campos Velho, nº 105, Apto 302, Porto Alegre-RS, CEP 90820-001,

Tendo em conta as disposições do Processo **NUMAC/PRESI nº 0102/2026**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (“Contrato”), com fundamento no art. 30, *caput,* da Lei nº 13.303/216, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco, da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), regulamentada pelo Decreto nº 11.453/2023 e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do Projeto cultural a seguir identificado:

**Projeto/Evento:** Museu do Círio e Requalificação do Complexo Feliz Lusitânia

**Data:** Junho de 2026 a dezembro de 2026**.**

**Cidade:** Belém, Estado do Pará.

1.2 O patrocínio ora contratado será executado em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Cultural **PRONAC nº 2416428**, devidamente submetido, analisado e aprovado pelo Ministério da Cultura, conforme publicado no D.O.U nº 04, em 07/01/2026, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

1.3 O presente patrocínio enquadra-se no disposto no art. 18 da Lei nº 8.313/1991, fazendo jus o **PATROCINADOR** ao incentivo fiscal correspondente à modalidade, observados, em qualquer hipótese, os limites, requisitos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

## CLÁUSULA 2ª - DA CONTRAPARTIDA E USO DA MARCA

2.1. Em contrapartida ao patrocínio ora concedido, o **PATROCINADO** obriga-se a promover a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR** no âmbito do Projeto/Evento Cultural, bem como em todas as ações de comunicação, divulgação e

veiculação a ele relacionadas, estritamente na forma, extensão, padrões, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, especialmente nas **contrapartidas descritas no ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, as quais serão aferidas, fiscalizadas e avaliadas nos termos do **ANEXO II - SLA**, ambos partes integrantes e essenciais deste instrumento para todos os fins de direito.

2.2. O **PATROCINADO** reconhece que toda e qualquer forma de utilização da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, no Projeto, bem como em quaisquer peças, materiais, mídias, campanhas ou ações publicitárias de qualquer natureza, dependerá de prévia e expressa aprovação do **PATROCINADOR**, inclusive quanto a conteúdo, layout, formato, dimensão, posicionamento, meio de veiculação, periodicidade e contexto de inserção.

2.3. É **expressamente vedado** ao **PATROCINADO** ceder, licenciar, vender, disponibilizar, negociar, sublicenciar ou, sob qualquer forma ou título, transferir total ou parcialmente a terceiros a utilização da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, ainda que a título gratuito, sem a prévia e expressa autorização deste.

2.4. O **PATROCINADO** declara e garante que fará uso adequado, lícito e responsável da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, comprometendo-se a impedir, por ação ou omissão, sua vinculação, direta ou indireta, a operações, conteúdos, manifestações, produtos, serviços ou comunicações que:

a) sejam ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes ou à ordem pública;
b) possam, ainda que potencialmente, comprometer, prejudicar, macular ou denegrir a integridade, a imagem, a reputação ou o prestígio institucional da(s) logomarca(s) e/ou símbolo(s), de seu legítimo titular ou do **PATROCINADOR**; e

c) violem a legislação brasileira vigente, em especial as normas de defesa do consumidor, publicidade, concorrência e demais disposições aplicáveis.

2.5. O **PATROCINADO** obriga-se a utilizar a(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR exclusivamente** nos limites, finalidades, formatos, mídias, padrões e condições expressamente autorizados neste Contrato e em seus Anexos, observando, de forma estrita, o **Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca Banpará** (Anexo), sendo vedada qualquer utilização diversa, não autorizada ou em desconformidade, ainda que parcial.

2.6. O plano de comunicação e divulgação do Projeto/Evento, bem como todas as peças publicitárias, materiais e ações correlatas, deverão ser previamente definidos e desenvolvidos em comum acordo entre **PATROCINADOR** e **PATROCINADO**, ficando condicionada qualquer veiculação à aprovação formal e expressa do PATROCINADOR.

## CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **PATROCINADO**, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, em seus Anexos e na legislação aplicável:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com sua proposta, com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com os atos convocatórios, com as cláusulas e Anexos deste Contrato e conforme aprovado pelo Ministério da Cultura, assumindo **inteira e exclusiva responsabilidade** pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;

b) Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para **aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação** informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras.

b.1) No caso de **não aprovação das amostras** mencionadas no item anterior, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, **às suas expensas**, no todo ou em parte.

c) Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

d) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

e) **Arcar com todas as despesas**, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

h) Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do evento, conforme descritas no **ANEXO CONTRAPARTIDAS** deste Contrato;

i) Responsabilizar-se por **todos os tributos, taxas, contribuições e encargos** que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

j) **Abster-se, sob qualquer hipótese, da utilização de mão de obra infantil, nos termos da legislação vigente**;

k) Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social;

l) Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos;

m) Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

n) Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

o) **Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas**, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**;

p) **Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do PATROCINADO**;

q) **Observar os preceitos da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) na execução do Projeto/Evento;**

r) Realizar todos os atos necessários para assegurar integridade física das pessoas envolvidas nas atividades do evento (realizadores, organizadores, prestadores, voluntários, participantes, espectadores e público em geral, especialmente as pessoas mais vulneráveis, como por exemplo: crianças, idosos, pessoas com deficiência ou com sofrimento mental), inclusive providenciando previamente todas as licenças necessárias para realização do evento e sua programação;

s) Responsabilizar-se quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos sólidos gerados no evento, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010;

t) Observar os graus de ruídos aceitáveis em área urbana no período diurno (55 db) e no período noturno (50db), conforme prevê a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000;

u) Observar toda a legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à realização de eventos públicos;

v) Garantir a proibição de vendas de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos, na forma do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

w) Prestar contas junto ao Ministério da Cultura, na forma, prazos e condições estabelecidos.

3.2 São obrigações da **PATROCINADOR**, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a) Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**, descritos no **ANEXO CONTRAPARTIDAS** deste Contrato; e

c) Fiscalizar o evento, no que lhe couber, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade ou ingerência na execução do Projeto/Evento;

d) Utilizar os benefícios fiscais previstos na Lei Rouanet, deduzindo o valor patrocinado do Imposto de Renda devido, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago em **cota única**, na forma, prazo e condições estabelecidos no Formulário de Patrocínio, após o cumprimento das exigências nele previstas.

4.2 O valor ora pactuado é **fixo e irreajustável**, não estando sujeito a qualquer forma de atualização, reajuste ou revisão, permanecendo inalterado durante todo o prazo de execução do Contrato, conforme disposto no Formulário de Patrocínio.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do BANPARÁ, observada a seguinte classificação:

- **Conta contábil**: **8.1.7.42.00.00.002.001**

## CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Brasil, com o nome do projeto produzido pela **PATROCINADA**, exclusiva para movimentação de tais recursos, em expressa concordância com o art. 53 da Instrução Normativa MINC nº 29, de 29/01/2026 e demais normativos relacionados à Lei nº 8.313/91.

6.2. Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

## CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e Anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

7.3 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

7.4 A fiscalização do presente Contrato será realizada por funcionários designados, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações do Banpará e Capítulo IV do MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos do Banpará.

7.5 A não utilização pelas Partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

7.6 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **BANPARÁ** – numac@banparanet.com.br

E-mail **PATROCINADO** – institutosotaques@gmail.com

7.7 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

## CLÁUSULA 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Por se tratar de Contrato de Patrocínio decorrente de Benefício Fiscal previsto na Lei nº 8.313/91 – Lei Rouanet – a prestação de contas é devida exclusivamente ao Ministério da Cultura, cabendo ser apresentado ao **PATROCINADOR** somente as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas.

## CLÁUSULA 9 – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

9.1 Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa no **ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.

9.1.1 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá **devolução do valor total do patrocínio**, atualizado conforme legislação em vigor.

9.1.2 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas no Contrato e seus Anexos, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no **ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

9.1.3 Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, poderá ser considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo 9.1.1 desta Cláusula.

9.1.4 Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

9.1.5 Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

## CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato reger-se-á pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, pela legislação aplicável e pelas disposições desta Cláusula.

10.2 Além das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e na legislação aplicável, o Contrato poderá ser rescindido, a critério do **PATROCINADOR**, nos seguintes casos:

a) A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às obrigações do **PATROCINADO**;

b) A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**;

c) A dissolução do **PATROCINADO** e/ou a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste Contrato.

e) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo;

f) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

10.3. A rescisão contratual decorrente da INADIMPLÊNCIA total ou parcial das obrigações assumidas pelo **PATROCINADO** implicará, conforme o caso, as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

a) A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

b) o **pagamento da multa contratual**, nos percentuais e condições estabelecidos no **ANEXO II - SLA**;

10.4. A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao PATROCINADOR.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão:

a) a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível; e

b) a Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 11 – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

11.2. Caso o **PATROCINADOR** seja chamado a responder pelos atos mencionados no parágrafo anterior, o **PATROCINADO** assume o compromisso de indenizar o **PATROCINADOR** por quaisquer importâncias que esse seja compelido a pagar em função do evento patrocinado.

## CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

12.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a) fraudar o presente contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

12.2. A prática, pela **PATROCINADA**, de atos lesivos ao **BANPARÁ**, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

12.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do **PATROCINADO** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do **PATROCINADO**, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do **PATROCINADO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.4. A prática de atos lesivos ao **BANPARÁ** será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

12.5. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

12.5.1. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

12.5.2. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

12.5.3. O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

12.6. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.7. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

12.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **PATROCINADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## CLÁUSULA 13 – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

## CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do **BANPARÁ**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao **BANPARÁ**, informando todos os pormenores da intenção do **PATROCINADO**, reservando-se, ao **BANPARÁ**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA 15 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.2. As **PARTES** afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.3. As **PARTES** afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente *(i)* sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; *(ii)* no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; *(iii)* suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e *(iv)* sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. O **PATROCINADO** afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **PATROCINADOR** e/ou seus negócios.

15.5. O **PATROCINADO** afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional

com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.6. O **PATROCINADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **PATROCINADOR** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

15.7. O **PATROCINADO** afirma e garante que *(i)* os atuais representantes do **PATROCINADO** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que *(ii)* informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do Governo. O **PATROCINADOR** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso o **PATROCINADO** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **PATROCINADOR** pela rescisão do Contrato, devendo o **PATROCINADO** responder por eventuais perdas e danos.

15.8. O **PATROCINADO** declara que tem conhecimento de que o **BANPARÁ** possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

15.9. O **PATROCINADO**, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

15.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## CLÁUSULA 16 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

16.2. As **PARTES** processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

16.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

16.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais das partes, bem como nome completo e CPF das testemunhas do presente instrumento.

16.5. As **PARTES** deverão fornecer uma à outra, quando solicitada documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros,

código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio.

16.6. As **PARTES** deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

16.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as **PARTES**, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e as **PARTES** informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

16.8. As **PARTES** deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

16.9. As **PARTES** deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

16.10. As **PARTES** deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

16.11. As **PARTES** deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

16.12. As **PARTES** deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

16.13. Quando uma **PARTE** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre ele, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

16.14. O **PATROCINADO** deverá indenizar o **PATROCINADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela **PATROCINADA** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.15. O **PATROCINADO** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **PATROCINADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **PATROCINADOR**.

16.16. O **PATROCINADOR** deverá avaliar se o **PATROCINADO** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

16.17. As **PARTES** deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

16.18. As **PARTES** deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

16.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

16.20. As **PARTES** não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

16.21. As **PARTES** deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

16.22. Fica assegurado às **PARTES**, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as **PARTES** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## CLÁUSULA 17 – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS**, que integra este instrumento contratual, o **PATROCINADO** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao **PATROCINADOR** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, o **PATROCINADOR** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **PATROCINADO**. Em sua decisão o **PATROCINADOR** poderá isentar temporariamente o **PATROCINADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.4. O reconhecimento pelo **PATROCINADOR** dos eventos descritos no **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos **PATROCINADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da

ocorrência do evento.

17.6. As **PARTES** deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As **PARTES** não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

17.9. As **PARTES** se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato, em forma de extrato, será providenciada pelo **PATROCINADOR**, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

## CLÁUSULA 19 – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. As **PARTES** expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

## CLÁUSULA 20 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO. SLA

20.1. O **PATROCINADO** deverá executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com os preceitos do Contrato e seus anexos.

20.2. Os Níveis Mínimos de Serviço - SLA estabelecidos no presente Contrato (**ANEXO II - SLA**), visam garantir que os serviços contratados sejam prestados pelo **PATROCINADO** em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo **PATROCINADOR**.

## CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

21.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da **PATROCINADOR** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples

comunicação ao **PATROCINADO**. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

21.3. A tolerância, por uma das **PARTES**, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

21.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

21.5. Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

21.6. Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

## CLÁUSULA 22 – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o **foro da Comarca de Belém, Estado do Pará**, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

22.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de 2026

Pelo **BANPARÁ**:

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Dados: 2026.07.10 14:27:24 -03'00'

Diretora Presidente do Banpará

ELIAS THIAGO GONCALVES LIMA:00518612244 Assinado de forma digital por ELIAS THIAGO GONCALVES LIMA:00518612244 Dados: 2026.07.10 14:43:44 -03'00'

Diretor(a) do Banpará

Pelo **PATROCINADO:**

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091 Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091 Dados: 2026.07.13 15:54:46 -03'00'

INSTITUTO SOTAQUES

**TESTEMUNHAS**:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Núcleo Jurídico
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

## ANEXO I - CONTRAPARTIDAS DO PATROCÍNIO

1. **Objeto do Anexo**

1.1. O presente Anexo tem por finalidade descrever, de forma objetiva e vinculante, as **contrapartidas de exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do PATROCINADOR** a serem prestadas pelo **PATROCINADO** no âmbito do Projeto/Evento objeto do Contrato, constituindo **parte integrante e essencial** do instrumento contratual para todos os fins de direito.

2. **Estrutura das Contrapartidas**

2.1. As contrapartidas estão organizadas em três eixos, exclusivamente para fins de organização, controle e fiscalização.

2.2. A aferição do cumprimento**,** bem como a aplicação de penalidades, observará o disposto no Contrato e no **ANEXO II - SLA**.

3. **EIXO 1 – Aplicação (Exposição) da Marca**

3.1. O **PATROCINADO** deverá assegurar a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do PATROCINADOR**,** observados os padrões aprovados e o Manual de Identidade Visual, **pelo prazo de 14 (quatorze) meses a partir da abertura do Museu**, nas seguintes ações e materiais:

| |
|---|
| • Assinatura em destaque, sob a chancela apoio, nos painéis de comunicação interna do Museu do Círio;<br><br>• Aplicação da marca do patrocinador em 500 (quinhentos) cartazes de divulgação da inauguração do Museu;<br><br>• Aplicação da marca do patrocinador em 10.000 (dez mil) folders entregues aos visitantes do Museu;<br><br>• Aplicação da marca do patrocinador na placa de entrada do Museu;<br><br>• Veiculação da marca do patrocinador em 02 (dois) totens digitais no interior do Museu do Círio; |

4. **EIXO 2 – Veiculação (Exposição) da Marca**

4.1. O **PATROCINADO** deverá promover a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR** nos meios e canais vinculados ao Projeto/Evento, conforme abaixo:

| |
|---|
| • Veiculação de 25 (vinte e cinco) inserções no perfil oficial da rede social Instagram (@museudocirio.40anos) com a marca do patrocinador vinculadas à divulgação do projeto, obras, inauguração e programação cultural; |

5. **EIXO 3 – Retorno Institucional**

Núcleo Jurídico
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

5.1. O **PATROCINADO** deverá assegurar ao PATROCINADOR os seguintes retornos institucionais**, envolvendo a** exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, conforme pactuado:

| |
|---|
| • Disponibilização de 100 (cem) ingressos institucionais ao patrocinador, durante o período inicial de funcionamento do Museu do Círio. |

## 6. Condições Gerais das Contrapartidas

6.1. Todas as contrapartidas descritas neste Anexo deverão ser executadas estritamente conforme previsto neste Contrato e em seus Anexos, mediante prévia e expressa aprovação do **PATROCINADOR**, quando aplicável.

6.2. A execução das contrapartidas deverá observar estritamente os padrões técnicos, visuais e institucionais definidos pelo **PATROCINADOR**, especialmente aqueles previstos no Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca Banpará, o qual constitui referência obrigatória e vinculante para todas as ações de divulgação, comunicação e exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, sem prejuízo da observância da legislação aplicável e das boas práticas de publicidade e patrocínio institucional.

## 7. Declaração de Ciência e Responsabilidade – Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)

7.1. O **PATROCINADO** declara que tem plena ciência de que as contrapartidas de divulgação, comunicação e exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, quando vinculadas a projetos enquadrados na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)**,** devem observar o limite legal máximo de 10% (dez por cento) do valor global aprovado do projeto**,** considerado o conjunto de patrocinadores.

7.2. O **PATROCINADO** assume inteira responsabilidade pelo controle, cumprimento e comprovação da observância do referido limite perante os órgãos competentes, respondendo por eventuais descumprimentos, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Belém, de de 2026.

**INSTITUTO SOTAQUES**

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091

Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Dados: 2026.07.13 15:55:31 -03'00'

Núcleo Jurídico
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

## ANEXO II – NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. **Objeto do Anexo**

1.1. Como determinações da qualidade mínima dos serviços prestados no âmbito do patrocínio, ficam estabelecidos entre as Partes os **Níveis Mínimos de Serviço – SLA**, aplicáveis à execução das contrapartidas previstas no **ANEXO I – Contrapartidas do Patrocínio**, observados os critérios objetivos de **prazo, aferição, evidência e penalidade** definidos neste Anexo.

2. **Disposições Gerais**

2.1. Os níveis mínimos de serviço previstos neste Anexo vinculam-se à qualidade, tempestividade e conformidade da execução das contrapartidas, observados os critérios aqui estabelecidos.

2.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço observará o disposto neste Anexo, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

3. **Dos Prazos Mínimos Operacional (SLA OPERACIONAL)**

3.1. Os prazos abaixo constituem níveis mínimos obrigatórios de serviço, vinculados à correta execução das contrapartidas e ao uso da marca do **PATROCINADOR**.

| Evento / Obrigação | Responsável | Prazo Mínimo |
|---|---|---|
| Apresentação de amostras (artes, layouts, mockups, roteiros, ...) para aprovação do uso da marca | **PATROCINADA** | Até **02 (dois) dias úteis** antes da realização do evento/projeto |
| Análise e aprovação/reprovação das amostras apresentadas | **PATROCINADOR** | Até **02 (dois) dias úteis** do recebimento |
| Correção, ajuste, refazer ou substituição das peças reprovadas | **PATROCINADA** | Até **02 (cinco) dias úteis** da ciência da reprovação, desde que compatível com o cronograma do evento |
| Nova análise das amostras corrigidas | **PATROCINADOR** | Até **02 (cinco) dias úteis** do recebimento |
| Prestação de esclarecimentos solicitados sobre a execução das contrapartidas | **PATROCINADA** | Até **05 (cinco) dias úteis** da solicitação |

3.2. Na hipótese de inviabilidade material do cumprimento de determinado prazo em razão do cronograma do Evento/Projeto, o **PATROCINADO** deverá justificar formalmente a impossibilidade e submeter solução alternativa equivalente ou de sua dispensa à aprovação do **PATROCINADOR**.

4. **Dos Níveis de Serviço e Multas (SLA SANCIONATÓRIO)**

4.1. O cumprimento das contrapartidas será aferido com base nas obrigações previstas no **ANEXO I – CONTRAPARTIDAS DO PATROCÍNIO.**

4.2. Para fins de cálculo do percentual de cumprimento serão consideradas não cumpridas as contrapartidas não executadas, executadas em desconformidade com o aprovado ou não comprovadas por evidências idôneas.

4.3. Estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

| Contrapartida | Multa Aplicável |
|---|---|
| **A.** Aplicação e Veiculação da marca Banpará:<br><br>• Assinatura em destaque, sob a chancela apoio, nos painéis de comunicação interna do Museu do Círio;<br><br>• Aplicação da marca do patrocinador em 500 (quinhentos) cartazes de divulgação da inauguração do Museu;<br><br>• Aplicação da marca do patrocinador em 10.000 (dez mil) folders entregues aos visitantes do Museu;<br><br>• Aplicação da marca do patrocinador na placa de entrada do Museu;<br><br>• Veiculação da marca do patrocinador em 02 (dois) totens digitais no interior do Museu do Círio; | Multa de 10% do valor do Patrocínio |
| B.Veiculação e Aplicação da marca Banpará a partir da assinatura do contrato:<br><br>Veiculação de 25 (vinte e cinco) inserções no perfil oficial da rede social Instagram (@museudocirio.40anos) com a marca do patrocinador vinculadas à divulgação do projeto, obras, inauguração e programação cultural; | Multa de 10% do valor do Patrocínio |
| C.Retorno Institucional da marca Banpará:<br>Disponibilização de 100 (cem) ingressos institucionais ao patrocinador, durante o período inicial de funcionamento do Museu do Círio**.** | Multa de 5% do valor do Patrocínio |

5. **Das Evidências e da Fiscalização**

5.1. A comprovação do cumprimento das contrapartidas dar-se-á por meio de **Relatório de Evidências**, podendo consistir, entre outros, em documentos, fotografias, filmagens, registros audiovisuais, prints e links de publicações, listas, recibos, declarações, termos de entrega, relatórios técnicos ou laudos de fiscalização.

5.2. O PATROCINADOR poderá realizar **fiscalização direta**, inclusive in loco, e emitir **laudo ou relatório técnico**, que constituirá meio idôneo de prova para fins de aplicação do SLA.

6. **Da Aplicação das Multas**

6.1. As multas previstas neste Anexo serão aplicadas **após a devida comprovação do descumprimento**, mediante evidências documentais, audiovisuais ou laudo de fiscalização.

6.2. A soma das multas aplicadas, consideradas todas as ocorrências, **não poderá exceder o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do patrocínio, nos termos do Contrato.

6.3. As multas poderão ser descontadas de valores a pagar ou cobradas diretamente, conforme previsto no Contrato.

7. **Casos Omissos**

7.1. Os casos omissos relacionados à execução, aferição ou comprovação das contrapartidas serão resolvidos em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste formal, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor ou do regime sancionatório, hipótese em que será exigido Termo Aditivo.

8. **Disposição Final**

8.1. O presente **Anexo II – Níveis de Serviço (SLA)** constitui parte integrante e essencial do Contrato de Patrocínio, vinculando as Partes para todos os fins de direito.

Belém, de de 2026.

**INSTITUTO SOTAQUES**

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091

Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Dados: 2026.07.13 15:55:54 -03'00'

Núcleo Jurídico
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

# ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

## 1. Riscos Operacionais.

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável | Medidas de Mitigação | Consequência Contratual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **O1** | Atraso na apresentação de artes, layouts ou materiais para aprovação | Média | Baixo | PATROCINADO | Planejamento prévio; cronograma interno | Multa SLA operacional (Anexo II) |
| **O2** | Execução parcial ou inadequada das contrapartidas | Média | Médio | PATROCINADO | Checklists; validação prévia | Multa por eixo (SLA) |
| **O3** | Falhas logísticas na realização do evento | Baixa | Médio | PATROCINADO | Contratação adequada de fornecedores | Multa / rescisão conforme gravidade |
| **O4** | Não apresentação de evidências das contrapartidas | Média | Médio | PATROCINADO | Relatório de evidências | Multa SLA e glosa de contrapartida |

## 2. Riscos de Imagem e Reputação

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável | Medidas de Mitigação | Consequência Contratual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Uso indevido da marca/logotipo do BANPARÁ | Baixa | Alto | PATROCINADO | Aprovação prévia obrigatória | Multa, rescisão e indenização |
| **02** | Associação do evento a conteúdos ilícitos, ofensivos ou políticos | Baixa | Alto | PATROCINADO | Curadoria de conteúdo | Rescisão motivada |
| **03** | Descumprimento do Manual de Identidade Visual | Média | Médio | PATROCINADO | Observância estrita do Manual | Multa SLA |

## 3. Riscos Regulatórios e Legais (Lei Rouanet)

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável | Medidas de Mitigação | Consequência Contratual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Não observância da legislação eleitoral | Baixa | Alto | PATROCINADO | Adequação do conteúdo | Rescisão imediata |

**4. Riscos Financeiros**

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável | Medidas de Mitigação | Consequência Contratual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Uso indevido dos recursos do patrocínio | Baixa | Alto | PATROCINADO | Conta específica; controle interno | Devolução integral |
| **02** | Inexecução total do evento | Baixa | Alto | PATROCINADO | Planejamento financeiro | Rescisão + devolução |
| **03** | Inexecução parcial relevante | Média | Médio | PATROCINADO | Monitoramento contínuo | Multa proporcional |

**5. Riscos de Caso Fortuito e Força Maior**

| Nº | Evento de Risco | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável | Tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Eventos climáticos extremos | Baixa | Médio | Compartilhado | Suspensão temporária |
| **02** | Atos de autoridade (fato do príncipe) | Baixa | Médio | Compartilhado | Avaliação administrativa |
| **03** | Pandemias ou emergências sanitárias | Baixa | Alto | Compartilhado | Ajuste excepcional |

**Obs.:** Nessas hipóteses, **não se aplica penalidade**, desde que comprovado o nexo causal e observados os deveres de comunicação imediata.

**6. Declaração de Alocação de Riscos**

6.1. O **PATROCINADO** declara ciência de que assume integralmente os riscos operacionais, financeiros, legais e reputacionais relacionados à execução do Projeto/Evento, não fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Belém, de de 2026.

**INSTITUTO SOTAQUES**

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091

Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Dados: 2026.07.13 15:56:18 -03'00'

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

## ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, o **PATROCINADO** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f)um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

O **PATROCINADO**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **BANPARÁ** ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da PATROCINADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

d) Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a PATROCINADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso o **PATROCINADO** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias https://www.banpara.b.br/canal-de-denuncia/

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, o **PATROCINADO** é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, o **PATROCINADO** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém, de de 2026.

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091

Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Dados: 2026.07.13 15:56:45 -03'00'

.....

**INSTITUTO SOTAQUES**

## ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

**INSTITUTO SOTAQUES,** CNPJ nº 55.115.655/0001-05, neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
b) Que a PATROCINADA atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis; e
c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos.

Belém, de de 2026.

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Dados: 2026.07.13 15:57:14 -03'00'

.....

**INSTITUTO SOTAQUES**

## ANEXO VI - TERMO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC

**INSTITUTO SOTAQUES,** CNPJ nº 55.115.655/0001-05, neste ato por seu representante legal**, declara e se compromete** a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/, considerando os requisitos:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O BANPARÁ poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Fernanda Da Silva Pereira:51988356091

Assinado de forma digital por Fernanda Da Silva Pereira:51988356091
Dados: 2026.07.13 15:57:43 -03'00'

**INSTITUTO SOTAQUES**